PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2007/2154(INI)

30.10.2008

ALTERAÇÕES
1 - 18

Projecto de relatório
Marco Cappato
(PE413.977v01-00)

sobre o acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (Execução do Regulamento (CE) nº 1049/2001)
(2007/2154(INI))

AM_Com_NonLegReport

Alteração 1
Marco Cappato

Proposta de resolução
Citação 4

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os artigos 10.º e 16.º do Tratado da União Europeia, com a ***última*** redacção que lhe ***foi*** dada pelo Tratado de Lisboa, e os artigos 15.º e 298.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,	– Tendo em conta os artigos 10.º e 16.º do Tratado da União Europeia, com a redacção que lhe ***deverá ser*** dada pelo Tratado de Lisboa, e os artigos 15.º e 298.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Or. en

Alteração 2
Marco Cappato

Proposta de resolução
Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1700/2003 do Conselho de 22 de Setembro de 2003 que altera o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica[1],

Or. en

Alteração 3
Marco Cappato

Proposta de resolução
Considerando E

[1] ***JO L 243, 27.09.2003, p. 1.***

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que o Conselho ***não*** insere ***sistematicamente as referências ao processo legislativo nos seus*** documentos, tornando assim difícil associar um documento a um processo, e desclassifica documentos não registados como "documentos de ***sessão***" ou trata-os como documentos "diplomáticos", anulando deste modo o direito de acesso dos cidadãos aos documentos,	Considerando que o Conselho ***só*** insere ***o número de referência num numero limitado de*** documentos, ***contrariamente ao estipulado no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001,*** tornando assim difícil associar um documento a um processo, e desclassifica documentos não registados como "documentos de ***sala***" ou trata-os como documentos "diplomáticos", anulando deste modo o direito de acesso dos cidadãos aos documentos,
	Or. en

Alteração 4
Marco Cappato

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que, nos termos do considerando 6 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, também deverá ser concedido acesso a documentos produzidos no âmbito do processo de delegação de competências (comitologia); que, da legislação produzida, nove décimos são adoptados no âmbito deste procedimento e que, por conseguinte, se deve assegurar um controlo democrático e parlamentar adequado e transparente neste domínio;
	Or. en

Alteração 5
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Insta urgentemente todas as instituições da UE a aplicarem o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz da jurisprudência recente e designadamente do Processo "Turco" com todas as suas implicações (publicação dos pareceres dos serviços jurídicos, interpretação estrita das excepções, obrigação de fornecer uma fundamentação circunstanciada das razões da recusa, etc.) e insta igualmente o Conselho a assegurar a publicidade de todos os documentos e informações, incluindo a identidade das delegações dos Estados-Membros no Conselho, bem como nos seus grupos de trabalho, uma vez que as conclusões do TJCE segundo as quais a excepção relativa à protecção do processo decisório é ultrapassada pelo interesse público na divulgação - diferentes pontos de vista sobre um acto legislativo permitem uma maior legitimidade das instituições - se aplicam igualmente neste caso;	3. Insta urgentemente todas as instituições da UE a aplicarem o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz da jurisprudência recente e designadamente do Processo "Turco" com todas as suas implicações***, nomeadamente, nos procedimentos legislativos*** (publicação dos pareceres dos serviços jurídicos, interpretação estrita das excepções, obrigação de fornecer uma fundamentação circunstanciada das razões da recusa, etc.) e insta igualmente o Conselho a ***rever as suas regras para*** assegurar a publicidade de ***todos os debates,*** documentos e informações, incluindo a identidade das delegações dos Estados-Membros no Conselho, bem como nos seus grupos de trabalho ***e grupos de peritos, e a fazer a transcrição das suas reuniões públicas***, uma vez que as conclusões do TJCE segundo as quais a excepção relativa à protecção do processo decisório é ultrapassada pelo interesse público na divulgação - diferentes pontos de vista sobre um acto legislativo permitem uma maior legitimidade das instituições - se aplicam igualmente neste caso;

Or. en

Alteração 6
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Solicita às instituições da UE que

definam regras comuns sobre a forma como os processos administrativos se devem realizar e a forma como os documentos administrativos devem ser apresentados, classificados, desclassificados, registados e divulgados dentro e fora das instituições, tendo em conta que o princípio da transparência é indissociável do princípio da boa administração, como proclamado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão no artigo 41. º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; na mesma perspectiva, o Regulamento (CEE, Euratom) n º 354/83 deve ser integrado no âmbito da revisão do Regulamento 1049/2001, de molde a incluir definições de regras comuns sobre arquivos vivos, intermédios e históricos, a fim de evitar as actuais inconsistências entre as práticas das instituições da UE e as dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 7
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que o Parlamento deve estar na linha da frente no que se refere à publicidade, transparência e abertura da UE e que, por esse motivo, antes das eleições parlamentares em 2009, este deve lançar um plano de acção extraordinário para assegurar que seja fornecida mais informação e que o acesso à mesma seja mais fácil, designadamente no seu sítio Internet, sobre os seguintes aspectos:	4. Considera que o Parlamento deve estar na linha da frente no que se refere à publicidade, transparência e abertura da UE e que, por esse motivo, antes das eleições parlamentares em 2009, este deve lançar um plano de acção extraordinário***, por exemplo no âmbito da iniciativa "Parlamento em linha" (e-Parlamento),*** para assegurar que seja fornecida mais informação e que o acesso à mesma seja mais fácil, designadamente no seu sítio Internet, sobre os seguintes aspectos:

- actividades dos DPE, sua participação e presença nos trabalhos parlamentares em termos absolutos, relativos e percentagens, disponíveis e acessíveis para os cidadãos igualmente através de critérios de critérios de pesquisa[1],	- actividades dos DPE, sua participação e presença nos trabalhos parlamentares em termos absolutos, relativos e percentagens, disponíveis e acessíveis para os cidadãos igualmente através de critérios de pesquisa[1],
- actividades do Parlamento em sessão plenária ***e*** em comissão: o Observatório Legislativo deve ser melhorado mediante a inclusão de referências e ligações para todos os documentos relevantes[2]; os trabalhos das comissões devem ser transmitidos no sítio Internet do Parlamento, à semelhança da sessão plenária, e ser igualmente gravados e acessíveis aos cidadãos através de critérios de pesquisa,	- actividades do Parlamento em sessão plenária***,*** em comissão***, nas delegações e nos órgãos internos***: o Observatório Legislativo deve ser melhorado mediante a inclusão de referências e ligações para todos os documentos relevantes[2]; os trabalhos das comissões ***e das delegações*** devem ser transmitidos no sítio Internet do Parlamento, à semelhança da sessão plenária, e ser igualmente gravados e acessíveis aos cidadãos através de critérios de pesquisa***; órgãos internos (como a Conferência dos Presidentes, a Mesa, os Questores, o Grupo de Trabalho para a Reforma do Parlamento, etc.) devem promover e assegurar o mais elevado grau de transparência nos seus trabalhos relativamente a outros deputados e cidadãos, disponibilizando todos os seus documentos;***
- subsídios e despesas dos DPE, em conformidade com a posição adoptada pelo Provedor de Justiça Europeu segundo a qual o acesso à informação se deve aplicar igualmente a estes dados[3],	- subsídios e despesas dos DPE, em conformidade com a posição adoptada pelo Provedor de Justiça Europeu segundo a qual o acesso à informação se deve aplicar igualmente a estes dados[3]***, bem como todas as declarações de interesses financeiros***

[1] Por exemplo: número de dias em que cada DPE esteve presente no PE, assinou e/ou votou, incluindo no quadro de votações nominais, em sessão plenária e em comissão; em que reuniões de organismos internacionais participou, sessões plenárias e/ou reuniões de comissões e/ou delegações, etc.; os dados devem ser acessíveis através de critérios de pesquisa como, por exemplo, o nome do DPE/ sessão plenária/ comissão/ delegação/ votações/ presença/ dia/ mês/ ano/ legislatura/ etc.; nas páginas Internet dos DPE e noutros sítios Internet relevantes devem ser incluídas ligações para esta página Internet; as páginas Internet dos DPE devem incluir esta informação, bem como o nome dos assistentes, os pareceres elaborados, as alterações apresentadas em comissão e sessão plenária a relatórios e outros actos, as declarações de voto, as intervenções audiovisuais, etc..

[2] Processos e documentos em comissão, designadamente primeiro relatório e alterações, pareceres de outras comissões, pareceres do Serviço Jurídico, alterações apresentadas em sessão plenária, votações nominais, cartas interinstitucionais, designadamente as relacionadas com processos legislativos, a nível de comissão e sessão plenária, etc..

[3] Projecto de recomendação do Provedor de Justiça Europeu ao Parlamento Europeu no âmbito da Queixa 3643/2005/(GK)WP.

	dos deputados, e que essas informações devem ser disponibilizadas em todas as línguas oficiais da UE
e convida os Estados-Membros, os parlamentos nacionais, bem como os demais órgãos eleitos a procederem do mesmo modo, estabelecendo um registo das actividades dos parlamentos e dos deputados;	e convida os Estados-Membros, os parlamentos nacionais, bem como os demais órgãos eleitos a procederem do mesmo modo, estabelecendo um registo das actividades dos parlamentos e dos deputados;

Or. en

Alteração 8
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Considera que a recuperação de documentos e informações seria mais fácil se os próprios documentos fossem apresentados, registados e reutilizados por outras instituições legislativas, no respeito de normas comuns (por exemplo, para referências a outras versões do mesmo documento, às suas alterações e a anexos e corrigendas)[1] utilizando processadores de texto de fonte aberta, um multilinguismo efectivo e tecnologias que também permitam aos deficientes ter acesso a informações e documentos, como sugerido pela Comissão aos Estados-Membros na sua Comunicação sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA) (COM (2008) 0583) e como previsto na Directiva 2003/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à reutilização de informações do sector público[2]);

[1] Assim não acontece actualmente, na medida em que a Comissão, o Parlamento e a Comissão seguem práticas diferentes.
[2] JO L 345, 31.12.2003, p. 90.

Or. en

Alteração 9
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Considera que o acesso a informações relacionadas com as instituições da União Europeia continua a estar repleto de obstáculos para o cidadão comum devido à inexistência de uma política de transparência e de comunicação interinstitucional efectiva orientada para cidadão; considera que, independentemente do ponto de acesso, os cidadãos da UE devem poder localizar um determinado procedimento administrativo ou legislativo e ter acesso a todos os documentos que a ele se reportem[1]; como previsto já em 2001, deve ser definido um roteiro interinstitucional para melhorar, simplificar e completar e tornar interoperáveis os registos e as páginas Web das instituições; as instituições que desejam liderar o desenvolvimento das tecnologias de governo em linha devem estar aptas e dispostas a criar um verdadeiro motor de pesquisa interinstitucional, que torne mais intuitivo o acesso aos documentos e à informação;

Or. en

[1] ***Designadamente a proposta original, actas das reuniões, relatórios, alterações, votações, resultado das votações, debates, texto em vigor, aplicação nos Estados-Membros, relatórios de avaliação, etc..***

Alteração 10
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 5-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-C. Lamenta profundamente que, ao contrário do previsto no artigo 12 º do Regulamento (CE) n. º 1049/2001, muitos documentos legislativos preparatórios ainda não estejam registados (como os "documentos de sala", principalmente discutidos nos grupos de trabalho do Conselho dependentes do COREPER 1) e, quando o estão, careçam de código interinstitucional, o que tem tornado impossível agrupá-los num registo interinstitucional comum, como parte do projecto-piloto interinstitucional lançado já em 2004 para os procedimentos legislativos no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (ELSJ) (TRANS-JAI); toma nota da nova data-limite (2010) anunciada em plenário pela Vice-Presidente Margot Wallström, e considera, pois, que este prazo também será desrespeitado se as instituições não disponibilizarem imediatamente um agente de ligação encarregado de inserir o código interinstitucional sempre que o mesmo não conste do documento original; a actual situação representa, não só, um desperdício em termos de erário público, mas, também, uma forma de manter os cidadãos afastados da actividade legislativa diária em zonas muito sensíveis como o ELSJ; insta a Comissão a antecipar a entrada em vigor de um instrumento deste tipo para o início da próxima legislatura;

Or. en

Alteração 11
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 7 – travessão 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	- todas as propostas legislativas são acompanhadas de uma avaliação de impacto disponível para consulta pública;

Or. en

Alteração 12
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Sublinha que os actuais procedimentos para o direito derivado (os chamados "actos de comitologia"), que abrangem nove décimos dos actos juridicamente vinculativos adoptados todos os anos pelas instituições da UE, devem ser revistos e aplicados de forma a garantir os princípios democráticos e a transparência, e a assegurar que os membros, os processos e as votações dos comités de comitologia sejam tornados públicos e os deputados europeus e nacionais, assim como os cidadãos, tenham acesso imediato aos documentos no registo de comitologia assim que estes são enviados aos membros dos comités de comitologia (como prometido em 2001 pelo antigo comissário Barnier); considera que os projectos de regulamento, em particular, devem ser alvo de uma maior transparência, enquanto o Parlamento deveria organizar o tratamento de tais propostas da forma mais aberta e transparente possível,

evitando assim situações nebulosas como as verificadas no caso da regulamentação sobre o impacto das medidas de segurança na aviação e dos líquidos e dos scanners corporais;

Or. en

Alteração 13
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Solicita às instituições da UE e aos Estados-Membros que promovam uma cultura de transparência administrativa comum baseada nos princípios enunciados no artigo 41 º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na jurisprudência do TJCE, nas recomendações do Provedor de Justiça Europeu e nas melhores práticas dos Estados-Membros; considera que, tal como já acontece em relação aos encarregados da protecção de dados, as direcções-gerais das instituições da UE devem velar por que os documentos sejam apresentadas, registados, classificados, desclassificados e divulgados em consonância com o princípio da boa administração, com o Regulamento (CE) n. º 1049/2001 e com as normas processuais das instituições envolvidas;

Or. en

Alteração 14
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Solicita a criação de um Ano Europeu da Transparência e a promoção de uma campanha europeia para a transparência em 2009, por ocasião das eleições europeias, a fim de que os cidadãos tomem conhecimento dos seus direitos de acesso aos documentos da UE e das normas, comunitárias e nacionais, em matéria de publicidade, abertura e transparência;

Or. en

Alteração 15
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 10-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-C. Considera que a transparência a nível da UE deve transparecer na transposição pelos Estados-Membros da legislação comunitária para o direito nacional, e convida os Parlamentos nacionais e Conferência dos Órgãos Especializados em Assuntos Comunitários dos Parlamentos da União Europeia a examinarem as propostas contidas na presente resolução, bem como a promoverem um registo comunitário das actividades dos parlamentos e dos deputados que sirva de garante e reforce a cooperação e a consulta recíprocas entre a União Europeia, o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais, à luz também das melhores práticas em matéria de transparência dos serviços parlamentares e governamentais em linha (e-Parlamento e e-governo);

Or. en

Alteração 16
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 10-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-D. Exorta os partidos políticos e os grupos políticos com assento parlamentar a promoverem a transparência e a abertura a nível interno e parlamentar, por exemplo, mediante a radiodifusão das suas reuniões, bem como através de programas e documentos disponíveis na Internet;

Or. en

Alteração 17
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 10-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-E. Toma nota das preocupações expressas relativamente ao Projecto de Convenção do Conselho da Europa sobre o Acesso aos Documentos Oficiais, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, no seu Parecer n. º 270 (2008), e solicita aos Estados-Membros que incluam no projecto de Convenção, pelo menos, as alterações apresentadas pelos membros daquela Assembleia;

Or. en

Alteração 18
Marco Cappato

Proposta de resolução
N.º 10-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-F. Solicita ao Conselho Europeu e ao TJE (este último, no que se refere aos seus trabalhos administrativos), enquanto os únicos dois órgãos que continuam a não aplicar o Regulamento 1049/2001 aos seus documentos, para que reconsiderem e tomem as medidas adequadas para remediar essa situação;

Or. en